

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR;**

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de borrachas e recauchutagem de pneus**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os trabalhadores da produção, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a **R\$ 1.075,77 (hum mil e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebam salário superior ao piso, em 1º de maio de 2019, um reajuste linear de **3,94%**, aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2018, correspondente ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças do reajuste mencionado no *caput*, serão pagas em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subsequentes ao arquivamento da presente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os comprovantes de pagamentos que contenha os valores dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando uma via contra recibo com o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que na função de caixa, terá direito mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função, não gerando direito adquirido. As empresas que não descontam as quebras de caixa de seus empregados ficam isentas do pagamento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Fica acordado que, com relação aos empregados comissionados, para efeito de cálculos de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de salário. No caso de afastamento por atestado médico, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado pela média do mês.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE COMISSÕES

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus trabalhadores alimentação em refeitório próprio ou conveniado, cesta básica ou ticket alimentação, por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

As empresas se comprometem a oferecer aos empregados, que assim desejarem, plano de saúde, ficando o empregador responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

I – As empresas que optarem pela contratação de plano de saúde ambulatorial participarão com o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II – As empresas que optarem pela contratação de plano de saúde coparticipativo participarão com o valor de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde Ambulatorial, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário** e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o empregado se compromete a pagar ao empregador, ao final de cada mês, a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial, **evitando a suspensão do plano.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais a todos os seus empregados, com indenização mínima de:

I) Cobertura mínima ao empregado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de: a) morte; b) invalidez permanente total e parcial por acidente e c) invalidez funcional permanente total por doenças.

II) Assistência Funeral Familiar limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a encargo e a critério do empregador, a escolha da Seguradora a ser contratada e negociar os valores e garantias a serem seguradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que optarem pelo Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, mediante autorização prévia, expressa e por escrito, terão descontados em seus contracheques o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), a título de participação na concessão do referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que já conceder o referido benefício e atender às especificações elencadas no *caput* da presente cláusula, ficará isento da obrigatoriedade da presente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENDEDOR PRACISTA

O empregado contratado para o cargo de vendedor pracista, quando de sua admissão, será comunicado da necessidade de fazer uso ou não, eventual ou frequente, de veículo da empregadora, visando o cumprimento de atividades inerentes à sua função, tais como: planejar atividades de vendas e de demonstração de produtos, visita a clientes para apresentação, demonstração e venda de produtos e/ou serviços, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento no pós-venda, participação em eventos, dentre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO – o vendedor pracista, que utilizar veículo da empregadora, nos termos do *caput*, não será enquadrado na função de motorista, nem fará jus ao acúmulo de função/desvio de função, visto que o veículo disponibilizado é instrumento para o desempenho do trabalho, tornando-se imprescindível para a execução de suas atividades.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato temporário de trabalho por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, desde que estabelecidas as condições diretamente com o sindicato profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO GESTANTES

Quando for constatada, por atestado médico, a gravidez da empregada que trabalha em local comprovadamente insalubre, devidamente diagnosticado no PPRA, PCMSO, LTC e PPP ou inclusive por laudo pericial, deverá ocorrer o seu afastamento, sem prejuízo do salário, de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

Handwritten initials and a signature in blue ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurado às gestantes a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 05 meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Terá garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito a aposentadoria, extingue-se garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Desde que adotado pela empresa instruções ou normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas informados aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização do gerente ou de pessoa designada para tal, transferindo-se a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas estas formalidades ficam isentos de responsabilidade o empregado, o gerente e o designado pela empresa ante a devolução de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbos assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos por insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o estorno da comissão que fazem jus os comissionados, por motivo de insolvência do cliente, ante às vendas efetuadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS



Para os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a compensação em consonância com o disposto no §2º, do Art. 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de jornada para efeito de banco de Horas não poderá exceder de duas horas diárias, devendo ser compensadas com a diminuição ou suspensão de jornada no prazo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo as horas extras serão quitadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, sendo devido apenas o respectivo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a critério da empresa a decisão de utilizar ou não o saldo contido no banco de horas, como forma de compensação de jornada do empregado que faltar injustificadamente.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES

Desde que o empregado apresente a documentação hábil, fornecida pela instituição de ensino, a mesma deverá abonar suas horas de ausência ao trabalho, destinada a realização de provas escolares.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE 12 X 36

Aos empregadores que contratarem vigias diurnos, noturnos, fica facultado estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS

Às indústrias da(s) categoria(s) econômica(s) abrangida(s) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada a possibilidade de execução de turnos ininterruptos, com jornada de trabalho superior a seis horas e limitada a oito horas diárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos.

Proibições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES E MP3 OU SEMELHANTES

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores, fica estabelecida a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, smartphones, em especial aparelho de celular, MP3, rádios com utilização de fones de ouvidos e aplicativos, durante o cumprimento das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de necessidade dos empregados, as empresas poderão disponibilizar o uso do telefone próprio, como também repassarão os recados a serem transmitidos aos mesmos, evitando cerceamento de relacionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a cada empregador avaliar o modo de aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta cláusula por parte de seu trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas deverão avisar aos seus empregados, individualmente e por escrito, acerca da proibição contida no caput, colhendo a assinatura de ciência dos mesmos no respectivo aviso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADOS

As ausências do trabalho, sem prejuízo do salário, somente serão abonadas pela Empresa se devidamente comprovadas por atestado médico/odontológico devidamente apresentado ao RH da Empresa ou seu Serviço Médico Especializado em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da referida ausência por motivo de doença do próprio Trabalhador e nos casos previstos no art. 473 da CLT, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados mencionados no caput deverão conter nome legível e carimbo do profissional subscrevente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário, também serão abonadas pela empresa mediante apresentação de declaração de comparecimento em virtude de consultas médicas/odontológicas e/ou de realização de exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de consultas médicas/odontológicas e/ou realização de exames, as declarações de comparecimento deverão conter nome legível e carimbo do profissional subscrevente, com indicação do horário de início e fim do atendimento e/ou do procedimento respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância das regras contidas na presente cláusula ensejará a não abonação do dia e/ou horas correspondentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter nos locais de trabalho, caixa de primeiros socorros para atendimento de situações emergenciais dos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar os trabalhadores no local de trabalho e distribuir material informativo, desde que não atrapalhe as atividades funcionais dos empregados e com prévia autorização da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas se comprometem a descontar 1% (um por cento) dos salários dos empregados associados ao SINDIBORRACHA, a título de contribuição social, com autorização dos mesmos e evidenciando no seu contracheque, repassado até o 5º dia útil de cada mês para o **SINDICATO LABORAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações para o desconto da mensalidade social, ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral, 1% (um por cento) do salário-base dos trabalhadores, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo sindicato, de interesse exclusivo da categoria profissional, em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes convenientes, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, a qual será revertida em benefício da parte prejudicada, quando fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - As partes convenientes se comprometem a, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, notificar por escrito o infrator, dando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato Laboral notificará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

Parágrafo único – Quando houver suposto(s) descumprimento(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio idôneo, ao qual se referiu o *caput*.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes comprometem-se a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula trigésima terceira.

Vitória/ES, 08 de maio de 2019.



VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO



ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES
Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES